

Notícias Online

Edição Nº 857

03 de Julho de 2020

7 de Julho Dia do Produtor Rural Mineiro



Fique por Dentro

» Rodada de Crédito Virtual: PRONAMPE

Tributário

» Reparcimento de saldo remanescente no REGULARIZE

» Alteradas disposições sobre a permissão de utilização de crédito acumulado

» MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: UNIÃO

Fique por Dentro

Rodada de Crédito Virtual: PRONAMPE

A FIEMG, por meio da Gerência de Economia e Finanças Empresariais, promove a Rodada de Crédito Virtual para aproximar as empresas dos bancos que estão operando com o PRONAMPE - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Condições gerais do financiamento:

- **PRONAMPE - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Público-alvo: empresas com faturamento anual (exercício 2019) de até R\$ 4,8 milhões.

Taxa de Juros: Selic (2.25% a.a.) 1,25% a.a., equivalente a 0,29% a.m.

Podem ser adicionados outros custos, como taxas, tarifas, seguros e etc.

Prazo total: até 36 meses, incluindo até 8 meses de carência.

Garantias: garantias pessoais (aval dos sócios) e FGO, que poderá garantir até 100% do valor da operação.

Valor máximo: até 30% da receita bruta anual, base no exercício de 2019. (*)

Importante:

- As empresas beneficiárias deverão manter o número igual ou superior de empregados ao existente em 19/05/2020 (data da publicação da Lei), até 60 dias após o recebimento da última parcela do empréstimo, sob pena de ter o vencimento antecipado da dívida.

- O total de recursos do Programa será destinado 80% para microempresas (faturamento até R\$ 360 mil) e 20% para empresas de pequeno porte (faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões).

- (*) As empresas com menos de um ano de funcionamento terão o limite do empréstimo corresponderá até 50% do seu capital social ou até 30% da média de faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

A proposta passará por análise de crédito cabendo aos agentes financeiros a decisão pela concessão do financiamento.

Pedimos preencher o formulário disponível no link abaixo para que o seu contato seja encaminhado aos bancos que estiverem operando com esse Programa.

 **Clique no link a seguir para preencher os dados da sua empresa:** <https://bit.ly/2AuQqBC>

Apoio:



Tributário

Reparcelamento de saldo remanescente no REGULARIZE

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas, de 1º de julho de 2020, o Decreto n.º 47.996/2020 que estabelece em caráter excepcional a possibilidade de reparcèlement de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto n.º 46.817, de 10 de agosto de 2015 (Programa REGULARIZE).

O referido Decreto afastou a regra prevista no artigo 12, do Decreto nº 46.817/2015 que impedia a con-

cessão de mais de um reparcèlement. Deste modo, mesmo os contribuintes que já tenham solicitado reparcèlement do saldo remanescente no passado poderão solicitar agora novo reparcèlement.

O pedido deverá ser feito, no SIARE, até o dia 31 de agosto.

 Para acessar a íntegra da norma, visite: <https://bit.ly/3eZZ2is>

Alteradas disposições sobre a permissão de utilização de crédito acumulado

Publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2020, o Decreto n.º 48.000/2020 que altera o Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS, que trata das disposições sobre a permissão de utilização de crédito acumulado.

Citado decreto altera a redação do inciso II do art. 8º-B do Anexo VIII do RICMS-MG/2002, de maneira a aperfeiçoar a utilização e transferência do crédito acumulado com a finalidade de pagamento de crédito tributário relativo ao ICMS, inclusive multas, juros e demais acréscimos, parcelado ou não, lançado ou espontaneamente denunciado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.

De acordo como o novo dispositivo, a transferência u a utilização ficam condicionadas a que o interessado

efetue o pagamento em moeda corrente, à vista, ou requiera o parcelamento de valor correspondente a no mínimo:

- 1- 30% do valor do crédito tributário, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 3º, no inciso I do art. 6º e no inciso III do § 3º do art. 27, todos do Anexo VIII do RICMS-MG/2002;
- 2- 60% do valor do crédito tributário, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º, na alínea “b” do inciso I e no inciso VI do art. 5º e no inciso IV do § 3º do art. 27, todos do Anexo VIII do RICMS-MG/2002.

 Para acessar a íntegra do Decreto n.º 48.000/2020, visite: <https://bit.ly/2ZA60UR>

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: UNIÃO

1 - Receita Federal altera norma que dispõe sobre regras de atendimento presencial e suspende prazos de atos e procedimentos administrativos

Foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União – D.O. U, de 30 de junho de 2020, a Portaria RFB nº 1.087/2020 alterando a Portaria RFB nº 543/2020, para estabelecer em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspender o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

De acordo com as alterações ora introduzidas destacamos que:


- o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até 31.07.2020 (anteriormente, o atendimento presencial estava restrito até 30.06.2020), mediante agendamento prévio obrigatório.
- ficam suspensos os prazos para até 31.07.2020 (prazo antes previsto para até 30.06.2020) para a prática de atos processuais no âmbito da RFB;
- ficam suspensos os prazos para até 31.07.2020 (prazo antes previsto para até 30.06.2020) em relação aos seguintes procedimentos administrativos:
 - emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
 - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
 - registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; e
 - registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração.

 Para acessar a íntegra da Portaria RFB nº 1.087/2020, visite: <https://bit.ly/2ZyKwrE>

2 - Receita Federal flexibiliza regras de recepção de documentos nos serviços de atendimento

Foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União – D.O. U, de 30 de junho de 2020, a Instrução Normativa RFB nº 1.962/2020 alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, que suspendeu a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19).

De acordo com a norma em referência, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica, obtida por meio de digitalização, para requisição de serviços perante o atendimento da Receita Federal do Brasil no prazo anteriormente mencionado.


 Para acessar a íntegra da Instrução Normativa nº 1.962/2020, visite: <https://bit.ly/2NP9gq2>

3 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN prorroga suspensão dos atos de cobrança e o prazo de adesão à transação extraordinária até 31 de julho

Foi publicada no Diário Oficial da União – D.O. U, de 1º de julho de 2020, a Portaria PGFN nº 15.413/2020 alterando a Portaria PGFN nº 7.821/2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN nº 9.924/2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função

dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.


De acordo com as alterações ora introduzidas, destacamos a prorrogação do prazo para adesão à transação extraordinária para até 31.07.2020 (anteriormente, o prazo estava previsto para até 30.06.2020).

 Para acessar a íntegra da Portaria PGFN nº 15.413/2020, visite: <https://bit.ly/2C3uzlf>

4 - Prorrogado para o período de 03.04 a 02.10.2020 a redução a zero das alíquotas incidentes sobre as operações de crédito

Foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U, de 03 de julho de 2020 o Decreto n.º 10.414/2020 alterando o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

De acordo com a norma, nas operações de crédito contratadas no período entre 03.04 e 02.10.2020, as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros e Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput e no § 15 do art. 7º do Regulamento do IOF (RIOF) ficam reduzidas a zero.

 Para acessar a íntegra do Decreto n.º 10.414/2020, visite: <https://bit.ly/3dYD0eS>